DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2026

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 148/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA F S BORGES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **06.070.489/0001-54**, com sede na Av. Alberto Leal Nunes, nº 326, Centro, Regeneração/PI, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Cícero Oliveira dos Santos Filho, CPF nº 925.186.723-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F S BORGES**, inscrita no CNPJ nº **36.285.383/0001-39**, sediada na Rua Cônego Carino, nº 385, Loja 01, Centro, Regeneração/PI, CEP: 64.490-000, neste ato representada por seu titular, Sr. **Franklin Sousa Borges**, CPF nº **877.202.213-20**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 148/2026** e em observância à Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 049/2026**, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL GONÇALO NUNES**, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência, planilha orçamentária e proposta da CONTRATADA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº 148/2026, à Dispensa de Licitação nº 049/2026**, ao Termo de Referência, à planilha orçamentária e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Integram o objeto todos os serviços, materiais, insumos, mão de obra, equipamentos e encargos necessários à completa execução da reforma da Escola Municipal Gonçalo Nunes, nos termos dos documentos que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R$ 96.617,69 (noventa e seis mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, inclusive tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes fontes de recursos: **FUNDEB, QSE e 25% DE CONTRAPARTIDA DA EDUCAÇÃO**, no elemento de despesa **44.90.51 - Obras e Instalações**.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado conforme as medições dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento motivado pela Administração Pública, o valor devido será atualizado financeiramente da data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA, observadas as condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta a eventual pedido de reajuste, repactuação, quando cabível, ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da documentação necessária.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. As condições de execução, medição, fiscalização e recebimento provisório e definitivo dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, na planilha orçamentária, na proposta e nos demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor ou representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de

Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências previstas no art. 139 da mesma Lei.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de extinção será precedido, conforme o caso, de relatório contendo o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, bem como eventuais indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por se tratar de reforma de edificação, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite legal aplicável, observadas as formalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições

contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação deste instrumento nos meios legalmente exigidos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Regeneração/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não possam ser solucionados de forma consensual, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Regeneração/PI, 27 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CICERO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
Data: 31/08/2026 21:38:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ nº 06.070.489/0001-54
Cícero Oliveira dos Santos Filho - Secretário Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANKLIN SOUSA BORGES
Data: 31/08/2026 09:59:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

F S BORGES (CNPJ nº 36.285.383/0001-39)
Franklin Sousa Borges
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____ 2º _____